

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao participante/segurado serviço ligado à assistência motocicleta em caso de sinistro ou pane, de acordo com as condições deste regulamento.

2. ÂMBITO TERRITORIAL

- 2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. DEFINIÇÕES

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do cliente no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

Veículo: Motocicleta de duas rodas com até 850 cilindradas com idade máxima de 10 (dez) anos a contar da data de fabricação, utilizada para fins particulares e transporte de passageiros sem cobrança de passagem.

Acidente: Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus meios próprios, resultando em danos ao cliente e/ ou de seus acompanhantes e do veículo.

Pane: É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Pane repetitiva: É a repetição de um defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível, pneu furado, que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.

Local do Evento: Endereço onde ocorreu o Evento.

Destino: endereço residencial, endereço comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado como local de destino do veículo quando da prestação da assistência, conforme evento.

Domicílio Habitual: é o endereço permanente do cliente, em território brasileiro, comercial ou residencial, informado por este na ocasião de contratação da assistência, doravante denominado "Domicílio" ou "Residência".

4. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. O acionamento dos serviços será feito mediante contato telefônico com a Central de Assistência, quando o participante/segurado deverá descrever resumidamente a emergência ocorrida, o local da ocorrência, o tipo de assistência de que necessita, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 0351** (discagem gratuita).

- 4.2. O serviço de assistência motocicleta só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF e outros que a Central de Assistência solicitar.
- 4.3. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela central de assistência da prestadora de serviços.

Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a disponibilidade de cada prestador.

5. SERVIÇOS

5.1. REBOQUE EM CASO DE PANE OU ACIDENTE

Caso ocorra pane ou acidente que impeça a motocicleta de se locomover por meios próprios, a prestadora providenciará o reboque da mesma para o destino mais próximo do local do evento, limitado a 100Km, conforme a escolha do cliente.

O cliente deverá estar com as chaves do veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do veículo por parte do cliente;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

A prestadora responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo cliente.

Limite: 02 ocorrências/vigência.

5.2. SOCORRO MECÂNICO EM CASO DE PANE

O serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado o envio de prestador credenciado para reparo paliativo da motocicleta, desde que tecnicamente possível.

Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

O prestador credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da motocicleta. Assim, o cliente deverá responder aos questionamentos solicitados pelo prestador credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para prestar os serviços.

Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do veículo.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da motocicleta, a prestadora providenciará o reboque da motocicleta até o destino mais próximo indicado pelo cliente do local do evento, conforme termos e condições previstas para o serviço de reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

A prestadora se responsabiliza pela remoção da motocicleta limitado a 100km do local do evento até o destino.

Limite: 02 ocorrências/vigência.

5.3. CHAVEIRO

Em caso de perda ou quebra de chaves da moto, e o cliente não puder se locomover, a prestadora providenciará o envio do prestador credenciado para o reboque da motocicleta, conforme termos e condições previstas para o serviço de reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este serviço.

Para acionamento deste serviço, o cliente deverá apresentar:

- Documentos que comprovem a propriedade do veículo;
- Documento pessoal do cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição, travas, nem o fornecimento de cópias adicionais de chave.

Limite: 02 ocorrências/vigência.

5.4. TROCA DE PNEUS

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da motocicleta por meios próprios, a prestadora providenciará o reboque da motocicleta para o destino mais próximo do local do evento, para conserto dos danos, observados os limites contratados.

A prestadora se responsabiliza pela remoção do veículo limitado a 100km do local do evento até o destino.

A prestadora assumirá as despesas com a mão-de-obra do prestador credenciado enviado ao local do evento para reboque do veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência, por conta do segurado.

Limite: 01 ocorrência/vigência.

5.5. TRANSPORTE EM CASO DE PANE OU ACIDENTE

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de pane ou acidente previamente atendido, serão colocadas à disposição do cliente e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da prestadora, para que possam retornar ao município de seu domicílio ou continuação da viagem, e conforme limites contratados.

Caso o cliente opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao município de seu domicílio.

Esta Assistência não cobre o retorno do cliente ou prosseguimento de viagem para a mesma cidade em que ocorreu o evento.

Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

Limite: 01 ocorrência/vigência; até R\$500,00.

5.6. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS

A prestadora fornecerá 01 (um) transporte, a seu exclusivo critério, para que o cliente ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar a motocicleta após sua reparação, desde que a mesma esteja a uma distância mínima de 100 km do município de domicílio do cliente, e conforme limites contratados.

Limite: 01 ocorrência/vigência; até R\$500,00.

5.7. DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES

Caso o segurado/participante se encontre em situação emergencial, em decorrência de acidente e que exija imediata intervenção médica, a prestadora organizará os serviços médicos e cobrirá as despesas médico hospitalares, conforme limites contratados.

Excepcionalmente nos casos que ensejar risco potencial de morte, sendo necessário que a assistência seja efetuada dentro de um prazo muito exíguo, que impossibilite o acionamento prévio da prestadora, onde o segurado/participante recorrer a médicos e serviços não indicados previamente, a prestadora deverá ser comunicada ANTES DA ALTA HOSPITALAR, para que seja feita a tentativa de reversão dos custos para a Assistência, para não gerar ônus ao segurado/participante.

Limite: 01 utilização/vigência; até R\$ 1.000,00

5.8. FISIOTERAPIA

Se, em consequência de acidente e solicitação da equipe médica, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, e devidamente comprovado através de laudo médico, será providenciado ao usuário o tratamento fisioterápico conforme os limites contratados.

Limite: 01 utilização/vigência; até R\$200,00

6. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora de serviços. Na ocorrência de alterações do valor, a **CAPEMISA** passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1. A assistência motocicleta vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.